



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 190, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

*Designa o Encarregado pelo
Tratamento de Dados Pessoais da Comissão
de Valores Mobiliários e seu substituto.*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Anexo à Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Luciano de Souza, matrícula SIAPE nº 1520405, para atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da CVM.

§ 1º Nas ausências ou nos impedimentos do Encarregado, exercerá suas atribuições, na qualidade de substituto, o titular da Gerência de Governança e Proteção de Dados.

§ 2º Quando o Encarregado e seu substituto estiverem simultaneamente ausentes ou impedidos, o Superintendente de Desenvolvimento de Inteligência designará agente público para exercer temporariamente as atribuições do Encarregado.

Art. 2º Compete ao Encarregado:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar as providências necessárias para o seu atendimento;
- III – orientar os servidores e os contratados da CVM a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – prestar assistência e orientação na elaboração e na implementação do registro das operações de tratamento de dados pessoais, do relatório de impacto à proteção de dados pessoais e da comunicação de incidentes de segurança;
- V – prestar assistência e orientação na adoção de medidas de segurança e de regras de boas práticas e de governança em privacidade; e
- VI – executar as demais atribuições determinadas pela CVM ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Encarregado, no exercício das atribuições previstas nesta Portaria, deverá:

- I - atuar com autonomia técnica, assegurado, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições, o acesso direto ao Superintendente de Desenvolvimento de Inteligência, à autoridade máxima da CVM e às instâncias responsáveis pelas decisões relativas ao tratamento de dados pessoais;
- II - abster-se de participar, em caráter decisório, de matéria que, na condição de Encarregado, lhe caiba orientar, avaliar ou supervisionar quanto à conformidade com as normas de proteção de dados pessoais;
- III - comunicar ao Superintendente de Desenvolvimento de Inteligência as situações de conflito de interesses que impliquem o impedimento simultâneo do Encarregado e de seu substituto, para fins do disposto no § 2º do art. 1º; e
- IV - declarar à CVM qualquer situação que possa configurar conflito de interesses.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CVM/PTE nº 126, de 5 de novembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
Presidente da CVM



Documento assinado eletronicamente por **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, Presidente**, em 05/08/2026, às 00:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2785065** e o código CRC **4ACAEB3**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2785065** and the "Código CRC" **4ACAEB3**.